



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 001
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE
CARGOS E CARREIRA DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE PONTAL/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Pontal, bem como à realização do patrulhamento preventivo, ostensivo e comunitário, na condição de órgão de Segurança Pública, será formada pelo quadro de empregos organizados em carreira, na forma do Anexo I desta Lei, com fundamentos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Os integrantes da Guarda Civil Municipal são submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal, órgão de natureza permanente, integrante da Administração Pública Direta, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem como princípios:

- I- dignidade humana;
- II- cidadania;
- III- justiça;
- IV- proteção dos direitos humanos fundamentais;
- V- preservação da vida;
- VI- patrulhamento preventivo;
- VII- compromisso com a evolução social da comunidade;
- VIII- uso progressivo da força.
- IX- respeito às normas constitucionais e demais legislações federal, estadual e municipal;
- X- respeito à coisa pública.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais

Art. 4º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I- vigiar permanente os bens do Município, assim entendidos as escolas, as unidades municipais de saúde, os edifícios, o cemitério municipal, e todos os demais bens móveis e imóveis que integram o patrimônio municipal;
- II- vigiar diuturnamente os bens de uso comum do povo, assim entendidos as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer outros logradouros públicos, no tocante a sua utilização indevida ou em desconformidade com a legislação própria;
- III- proteger os serviços e instalações públicas do Município, apoiando as demais Secretarias Municipais, garantindo o regular funcionamento dos serviços de responsabilidade da Administração Municipal;
- IV- proteger, quando necessário for e onde se encontrarem, as altas autoridades municipais e equivalentes;
- V- auxiliar na segurança de grandes eventos;
- VI- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VII- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VIII- cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- X- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XI- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XII- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XIII- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§1º. No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. A Guarda Municipal exerce serviço público essencial, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a suspensão de suas atividades, não havendo, por conseguinte, direito à greve por parte dos seus integrantes.

Art. 6º. A Guarda Civil Municipal deverá capacitar continuamente seus integrantes, com base no compromisso com a cidadania e a educação para a paz, mantendo ininterruptas as atividades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º. Para efeitos desta lei considera-se:

I - servidor: a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo ou emprego público,

II - cargo público: é o instituído na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria, ao qual corresponde um conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a um servidor estatutário;

III - emprego público: é a soma geral das atribuições e responsabilidades atribuídas a um empregado público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

IV - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, constituída por cargos e graus, operacionalizada através de passagens a níveis superiores, hierarquizados segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância;

V - classe: agrupamento de cargos da mesma carreira, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

VI - promoção: é a movimentação vertical do servidor público na carreira, de uma classe para outra imediatamente superior, mediante as normas e critérios estabelecidos nesta lei e em regulamento específico.

VII - grau: é a letra correspondente à valorização profissional do Guarda Municipal que consiste na progressão horizontal no mesmo cargo em que se encontra, conforme Anexo II da presente Lei;

VIII - Aluno Guarda: é o candidato ao ingresso no cargo inicial da carreira, regularmente matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal, após classificação obtida em concurso público.

SEÇÃO II DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Pontal será formada pelo quadro de profissionais, organizados em carreira, cujo provimento para ingresso exige formação de nível médio e aprovação em concurso público, observados os requisitos constantes desta Lei.

Art. 9º. Fica criado o Quadro da Guarda Civil Municipal de Pontal, constante do Anexo I da presente Lei, da qual faz parte integrante, composto por empregos públicos de provimento efetivo, graus e referências.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, constituída de 8 (oito) níveis hierárquicos, conforme incisos abaixo, obedecendo-se, para fins de promoção na carreira, à quantidade de cargos descrita no Anexo I da presente Lei:

- I – Guarda Civil Municipal – 3ª Classe;
- II – Guarda Civil Municipal – 2ª Classe;
- III – Guarda Civil Municipal – 1ª Classe;
- IV – Guarda Civil Municipal – Classe Especial;
- V – Guarda Civil Municipal – Classe Distinta;
- VI – Subinspetor da Guarda Civil Municipal;
- VII – Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- VIII – Inspetor de Divisão.

Art. 11. A Guarda Civil Municipal de Pontal será dirigida por um Comandante, cargo de provimento em comissão criado pela Lei Complementar nº 03 de 19 de Abril de 2018, de livre provimento e exoneração do Prefeito, dentre integrantes da Guarda Civil Municipal, com referência salarial e atribuições previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 03 de 19 de Abril de 2018.

Art. 12. As atribuições dos cargos que compõem a carreira da Guarda Civil Municipal serão as constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei, além de outras que vierem a ser disciplinadas por meio de decretos, portarias, normas internas e ordens de serviço.

Parágrafo único. Os empregos públicos de Guarda Municipal poderão ser alocados nos seguintes campos de atuação:

I - operacional, que abrange as atividades relativas:

- a) ao planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis na proteção e vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observados os procedimentos padrão emanados da autoridade municipal;
- b) rondas as unidades escolares, unidades administrativas, unidades de saúde, parques, praças, logradouros públicos e proteção dos serviços prestados por todas as Secretarias Municipais;
- c) a colaboração e fiscalização do solo municipal, inclusive em áreas de preservação ambiental;
- d) a preservação da integridade física de servidores e autoridades municipais;
- e) ao auxílio as policias estadual e federal, dentro dos limites constitucionais;

II - administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução de atividades internas da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

estrita relação com as atividades específicas da Corporação.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO, DA QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO SEÇÃO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. Desde que haja vaga no quadro ou havendo necessidade do aumento de efetivo, o Chefe do Executivo observado os critérios de conveniência e oportunidade, autorizará abertura de Concurso Público para seleção dos candidatos ao emprego público de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe.

Art. 14. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal dar-se-á no emprego público de Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Parágrafo único. A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do concurso público.

Art. 15. São requisitos para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em pleno gozo dos Direitos Políticos;
- IV – não possuir antecedentes criminais;
- V – se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar Obrigatório;
- VI – ser aprovado no concurso público;
- VII – ser aprovado no Teste de Aptidão Física;
- VIII – ser aprovado nos Exames de Saúde;
- IX – ser aprovado no Teste Psicológico para o perfil exigido para o emprego, bem como para o porte de armas;
- X – ter altura mínima de 1,55 metros, se mulher, e 1,60 metros, se homem;
- XI – apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente na data da posse;
- XII – ser aprovado em Investigação Social realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, observado o sigilo das informações;
- XIII – possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo, nas categorias A/B;

§ 1º. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública e privada do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e sua idoneidade moral, sendo estes requisitos necessários para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 2º. O Candidato deverá apresentar, antes de iniciar o curso de formação, folha de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos, certidão negativa de distribuição de processos criminais na Justiça Estadual e Federal, além de outros documentos necessários ao ingresso no curso.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. O concurso público de ingresso na carreira obedecerá às seguintes fases de caráter eliminatório e classificatório:

- I- prova escrita objetiva e/ou discursiva;
- II- teste de aptidão física;
- III- avaliação médica específica para o cargo;
- IV- avaliação psicológica;
- V- investigação social;
- VI- avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação.

§1º. Será eliminado na prova objetiva o candidato que obtiver média de pontos menor que 50% (cinquenta por cento).

§2º. Para ser considerado aprovado no Curso de Formação previsto no inciso VI deste artigo, o candidato deverá obter, cumulativamente:

- a) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas; e,
- b) aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação final.

§3º. O edital do concurso público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

§4º. Durante o curso de formação, os candidatos a Guarda Civil Municipal receberão, a título de bolsa, uma remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento base do Guarda Civil Municipal – 3ª Classe, não caracterizando vínculo empregatício com o Município de Pontal.

§5º. No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Municipal e já tendo vencido o estágio probatório, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu emprego público respectivo.

§6º. O auxílio financeiro de que trata este artigo será pago mensalmente; para as hipóteses em que o curso de formação tiver duração que compreenda fração de mês, o pagamento do auxílio financeiro compreenderá a quantidade de dias em que for realizado o curso de formação.

SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO

Art. 17. A Guarda Municipal deverá formar e capacitar continuamente seus integrantes, com base no compromisso com a cidadania e a educação para a paz, mantendo ininterruptas suas atividades.

Art. 18. A qualificação é obrigatória na Guarda Civil Municipal, destinada à reciclagem dos empregados públicos que a integram, devendo ser realizada mediante curso específico a ser realizado, no mínimo, a



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O servidor nomeado para o emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe fica sujeito, obrigatoriamente, a estágio probatório por um período de 3 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos necessários a confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§1º. Os servidores em período de estágio probatório serão avaliados, anualmente, pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório criada especialmente para tal finalidade.

§2º. O processo de avaliação do estágio probatório será regulamentado por meio de Decreto.

§3º. Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Guarda Municipal que alcançar a média de 70% (setenta por cento) dos pontos apurados nas avaliações previstas.

Art. 20. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo um titular e um suplente da Secretaria Geral de Administração, um titular e um suplente da Procuradoria-Geral do Município e um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Segurança, todos estáveis, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará, dentre eles, o seu presidente e estabelecerá os procedimentos a serem seguidos.

Art. 21. Será de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I- acompanhar e fiscalizar o processo de avaliação do estágio probatório, observando-se os prazos estabelecidos em Decreto Regulamentar;
- II- orientar para que todos os documentos sejam preenchidos corretamente e sem rasuras;
- III- proceder à apuração dos resultados da avaliação;
- IV- encaminhar os resultados ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;
- V- dar conhecimento do resultado ao interessado, através ao Departamento de Recursos Humanos;
- VI- emitir parecer motivado sobre o desempenho do servidor para aquisição da estabilidade;
- VII- sugerir o procedimento de exoneração do servidor, se for o caso, emitindo parecer conclusivo.

Art. 22. O servidor que não preencher a pontuação necessária para adquirir a estabilidade será exonerado do cargo, sendo-lhe assegurada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23. O desenvolvimento na carreira da Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio de progressão horizontal e promoção vertical, mediante a edição de atos de competência do Prefeito.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 24. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um grau para outro imediatamente posterior na mesma classe, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção.

§1º. A promoção horizontal será efetivada no mês de abril de cada ano.

§2º. Para efeitos do previsto no “caput” deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em que se der a promoção horizontal será considerado no novo grau.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 25. Promoção vertical, forma de provimento derivado, é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados os critérios definidos nesta Lei, bem como a quantidade de vagas para cada classe.

§1º. Para fins de promoção vertical, serão observados os seguintes critérios:

- I- para a classe de Guarda Civil Municipal – 2ª Classe:
 - a) ser aprovado na avaliação especial de desempenho e no estágio probatório;
 - b) ter, no mínimo, 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de Segurança Pública durante a permanência na classe em que se encontra;
 - c) obter, no mínimo, 60% dos pontos na prova e na avaliação de desempenho.

- II- para as classes de Guarda Civil Municipal – 1ª Classe e Guarda Civil Municipal – Classe Especial:
 - a) ter, no mínimo, 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de Segurança Pública durante a permanência na classe em que se encontra;
 - b) ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe em que se encontra;
 - c) não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
 - d) não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

e) obter, no mínimo, 60% dos pontos na prova e na avaliação de desempenho.

III – para classe de Guarda Civil Municipal – Classe Distinta:

- a) ter, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de Segurança Pública durante a permanência na classe em que se encontra;
- b) ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- c) não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- d) não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- e) obter, no mínimo, 60% dos pontos na prova e na avaliação de desempenho.

IV – para classe de Subinspetor da Guarda Civil Municipal:

- a) ter, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de Segurança Pública durante a permanência na classe em que se encontra;
- b) ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- c) não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- d) não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- e) obter, no mínimo, 60% dos pontos na prova e na avaliação de desempenho.

V – para classe de Inspetor da Guarda Civil Municipal:

- a) ter, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de Segurança Pública durante a permanência na classe em que se encontra;
- b) apresentar certificado de conclusão de ensino superior;
- c) ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- d) não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- e) não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- f) obter, no mínimo, 60% dos pontos na prova e na avaliação de desempenho.

VI – para classe de Inspetor de Divisão da Guarda Civil Municipal:

- a) ter, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de Segurança Pública durante a permanência na classe em que se encontra;
- b) apresentar certificado de conclusão de ensino superior;
- c) ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe em que se encontra;
- d) não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;
- e) não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- f) obter, no mínimo, 60% dos pontos na prova e na avaliação de desempenho.

§1º. Não serão considerados, para fins de promoção vertical, os cursos de formação inerentes ao ensino médio e superior, quando exigidos como requisitos para o provimento do emprego público ocupado pelo Guarda Civil Municipal.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 26. O interstício mínimo a que se refere o artigo 25 desta Lei corresponde ao efetivo exercício funcional, apurado em dias, interrompendo-se quando o servidor estiver afastado de suas atribuições institucionais em razão de:

- I- gozo de licença para tratar de assunto particular;
- II- gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço e licença gestante;
- III- exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- IV- cessão ou disponibilidade funcional;
- V- suspensão disciplinar;
- VI- prisão decorrente de decisão judicial.

§ 1º. Constituem-se ainda causas de interrupção do interstício:

- I - a aplicação de advertência, em número superior a 5 (cinco), no período, intercaladas ou não;
- II - a aplicação de pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias, no período, aplicada de forma contínua ou não;
- III - faltas não abonadas ou não justificadas em número superior a 5 (cinco), por ano, intercaladas ou não.

§2º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção, a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade ou do retorno ao trabalho.

§3º. O interstício é contado, na Classe Inicial, a partir da posse no cargo, e, nas demais classes, da publicação do ato de promoção.

§4º. As promoções obedecerão à ordem de classificação do processo seletivo interno.

SEÇÃO IV DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 27. A promoção na carreira da Guarda Civil Municipal se dará mediante processo seletivo interno de provas e/ou provas e títulos e avaliação de desempenho, sendo realizadas de acordo com a existência de vagas, condicionadas à disponibilidade orçamentária.

§1º. O procedimento seletivo interno ocorrerá quando houver a existência de vaga, bem como disponibilidade orçamentária, sendo instaurado e homologado por determinação do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A inscrição no procedimento seletivo interno será feita a pedido do próprio interessado ou através de seu procurador, mediante comprovação dos requisitos exigidos.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. O processo seletivo terá validade de um ano, a partir da publicação do Edital de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º. Durante o período de vigência do processo seletivo interno poderá a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação final, mediante existência de vagas e expressa autorização de autoridade competente.

Art. 28. A inscrição será aberta aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos na presente Lei, por meio de edital divulgado no quadro da sede Guarda Civil Municipal e no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias, onde deverá constar:

- I - total de empregos públicos ocupados;
- II - total de empregos públicos vagos em cada classe;
- III - o prazo para inscrição;

Art. 29. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar na forma e nos prazos estabelecidos no edital, toda a documentação que comprove sua habilitação para concorrer à classe pretendida.

Art. 30. A inscrição será protocolada perante o Departamento de Recursos Humanos do Município ao qual compete analisar o requerimento e toda a documentação, bem como instruir os atos do processo seletivo interno.

Art. 31. O processo seletivo interno para promoção vertical na carreira da Guarda Civil Municipal de Pontal será composto das seguintes fases:

- I- **primeira fase:** avaliação dos requisitos exigidos para habilitação dos candidatos inscritos, de caráter eliminatório;
- II- **segunda fase:** prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- III- **terceira fase:** avaliação de desempenho, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 32. Para fins de avaliação de desempenho para promoção vertical, serão considerados os seguintes critérios:

- I – assiduidade: de 0 a 10 pontos;
- II – disciplina: de 0 a 10 pontos;
- III – títulos: de 0 a 10 pontos.

§1º. Para fins de assiduidade, será descontado 1 ponto por falta injustificada.

§2º. Para fins de assiduidade, será descontado 1 ponto a cada grupo de 6 (seis) dias de atestado médico.

§3º. Para fins de disciplina, será descontando 1 ponto por cada pena de advertência aplicada e 2 pontos por cada pena de suspensão aplicada.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Para fins de títulos, serão observados a seguinte pontuação:

- a) 4 (quatro) pontos para doutorado;
- b) 3 (três) pontos para mestrado;
- c) 2 (dois) pontos para graduação e/ou pós-graduação;
- d) 1 (um) ponto a cada 100 (cem) horas de cursos relacionados à Segurança Pública desde que não seja utilizado para comprovar os requisitos previstos no artigo 25 da presente Lei.

Art. 33. A classificação final será obtida pela somatória dos pontos obtidos na segunda e terceira fases.

Art. 34. No caso de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo de serviço na respectiva classe;
- II - maior tempo de serviço na carreira da Guarda Civil Municipal;
- III - maior idade, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- IV - tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do artigo 440, do Código de Processo Penal.

Art. 35. Concluídas as avaliações, será elaborada a lista de classificação contendo as pontuações obtidas em cada fase, bem como a pontuação final, em ordem decrescente, que será afixada no quadro de Editais da Guarda Civil Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 36. Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal que se considerar prejudicado, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de classificação final, prevista no artigo 31 desta Lei.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Segurança, devendo ser apreciado dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão do processo.

Art. 37. Encerrada a fase recursal ou não havendo recursos, o resultado final do processo seletivo interno será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Após a homologação, o resultado final do processo seletivo interno, contendo os nomes dos Guardas Cíveis Municipais, número do documento de identidade, pontuação final e classificação obtida, em ordem decrescente, será fixado no Quadro de Editais da sede da Guarda Civil Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPITULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39. Os Guardas Cíveis Municipais cumprirão jornada de trabalho de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso, face à natureza peculiar da função, visando a não interrupção do serviço prestado.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. A troca de plantão entre os Guardas Municipais será permitida, excepcionalmente, a juízo discricionário do Comandante, mediante termo de compromisso assinado entre os compromissários.

Art. 41. Fica instituído o adicional pelo Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil - RETG aos servidores efetivos da Guarda Civil de Pontal, para execução de suas atribuições legais, definidas como a exigência do cumprimento do trabalho em locais variáveis, atividades penosas, horário diurno, noturno e em continuidade de atendimento de ocorrências, prestações de serviços em finais de semanas e feriados, da peculiaridade da sua atividade profissional.

§ 1º. O Comando da Guarda Civil no uso de suas atribuições e de acordo com o Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil - RETG poderá efetuar até 05 (cinco) convocações mensais dos Guardas Civis em horários distintos de sua escala.

§2º. Pela sujeição do Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil - RETG, os servidores da corporação farão jus a uma gratificação de 70% (setenta por cento) calculada exclusivamente sobre o padrão de vencimento da classe hierárquica ocupada pelo guarda municipal.

§3º. O adicional pelo Regime Especial de Trabalho é parcela temporária, paga em razão das prestação dos serviços nas condições previstas no caput, não sendo incorporada ao vencimento ou remuneração do emprego público de guarda civil municipal.

§4º. Fica assegurado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pontal o direito de optar pelo Regime Especial de Trabalho instituído por esta lei, devendo fazer a opção no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, mediante preenchimento e assinatura em formulário próprio.

§5º. Os Guardas que não optarem pela adesão ao Regime Especial de Trabalho no prazo de 30 dias permanecerão no regime atual.

§6º. Os Guardas Municipais investidos nos empregos públicos a partir da vigência da presente lei serão submetidos automaticamente ao RETG.

§7º. O direito a percepção da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho cessará a partir da data em que o servidor integrante do quadro da guarda deixar de exercer as atividades que lhe deram origem.

§8º. As licenças remuneradas como férias, licença prêmio, licença nojo, licença gala e faltas justificadas não ensejarão a suspensão da gratificação instituída nesta Lei.

§9º. Nos casos em que o guarda estiver afastado das funções para tratamento de saúde, será devida a gratificação de Regime Especial de Trabalho até o limite de 15 dias.

Art. 42. O Guarda Civil Municipal poderá ser convocado emergencial e/ou extraordinariamente para além de sua jornada básica, em horários distintos de sua escala, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias decorrente da gratificação pelo Regime Especial de Trabalho.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que for convocado e, por motivos injustificáveis, deixar de atender prontamente a convocação, será penalizado nos termos do Regulamento Disciplinar da Corporação.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 43. O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o vencimento base definido na Tabela Salarial do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os Guardas Civis Municipais que compõem o Quadro Atual da Guarda Civil Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.953/18, serão integrados à nova carreira criada por esta Lei nas mesmas classes e graus em que atualmente se encontram, ainda que não preencham todos os requisitos previstos na nova carreira.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor da presente lei, as promoções deverão observar os requisitos e critérios previstos nesta Lei.

Art. 45. Aos Guardas Municipais serão fornecidos os uniformes e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 46. Fica revogada a Lei nº 2.953/18 a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 47. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 48. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

| Cargo | Classe | Quantidade |
|--|---------------|-------------------|
| Inspetor de Divisão da Guarda Civil Municipal | VIII | 1 |
| Inspetor da Guarda Civil Municipal | VII | 4 |
| Subinspetor da Guarda Civil Municipal | VI | 6 |
| Guarda Civil Municipal – Classe Distinta | V | 6 |
| Guarda Civil Municipal – Classe Especial | IV | 6 |
| Guarda Civil Municipal – 1ª Classe | III | 7 |
| Guarda Civil Municipal – 2ª Classe | II | 25 |
| Guarda Civil Municipal – 3ª Classe | I | 25 |
| Total de Cargos | | 80 |



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PONTAL

| CLASSE/ GRAU | A | B | C | D | E | F | G | H |
|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I | R\$ 1.608,37 | R\$ 1.655,24 | R\$ 1.702,08 | R\$ 1.748,93 | R\$ 1.795,77 | R\$ 1.842,62 | R\$ 1.889,46 | R\$ 1.940,20 |
| II | R\$ 1.779,71 | R\$ 1.831,55 | R\$ 1.883,38 | R\$ 1.935,23 | R\$ 1.987,06 | R\$ 2.038,90 | R\$ 2.090,73 | R\$ 2.142,57 |
| III | R\$ 1.871,08 | R\$ 1.925,58 | R\$ 1.980,07 | R\$ 2.034,57 | R\$ 2.089,07 | R\$ 2.143,57 | R\$ 2.198,07 | R\$ 2.252,56 |
| IV | R\$ 2.065,30 | R\$ 2.125,47 | R\$ 2.185,62 | R\$ 2.245,77 | R\$ 2.305,92 | R\$ 2.366,08 | R\$ 2.426,23 | R\$ 2.486,39 |
| V | R\$ 2.177,59 | R\$ 2.241,01 | R\$ 2.304,44 | R\$ 2.367,86 | R\$ 2.431,29 | R\$ 2.494,72 | R\$ 2.558,14 | R\$ 2.621,57 |
| VI | R\$ 2.423,23 | R\$ 2.493,80 | R\$ 2.564,38 | R\$ 2.634,96 | R\$ 2.705,54 | R\$ 2.776,12 | R\$ 2.846,70 | R\$ 2.917,28 |
| VII | R\$ 2.678,35 | R\$ 2.756,36 | R\$ 2.834,37 | R\$ 2.912,38 | R\$ 2.990,39 | R\$ 3.068,40 | R\$ 3.146,41 | R\$ 3.224,41 |
| VIII | R\$ 2.963,93 | R\$ 3.050,24 | R\$ 3.136,58 | R\$ 3.222,91 | R\$ 3.309,23 | R\$ 3.395,56 | R\$ 3.481,89 | R\$ 3.721,52 |



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

1) Guarda Civil Municipal – 3ª Classe:

- a) Atuar na proteção dos serviços e das instalações públicas pertencentes ao município;
- b) Executar o patrulhamento no âmbito do Município, bem como atuar nas ações de segurança urbana, em especial, na proteção escolar, na defesa do meio ambiente, na fiscalização e aplicação de multas de trânsito;
- c) Apoiar aos demais órgãos municipais no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- d) Auxiliar nos procedimentos de segurança de autoridades e do público em geral nos eventos promovidos pela municipalidade ou para os quais seja solicitada a participação da Guarda Municipal;
- e) Prestar colaboração, quando esta se justificar, às polícias estaduais para o provimento da segurança pública no município, acionando-as nos casos que excedam a sua competência específica;
- f) Colaborar com os órgãos públicos nas atividades pertinentes;
- g) Atender ocorrências de competência da Guarda Municipal;
- h) Efetuar a condução ao distrito policial de pessoas surpreendidas na prática de delitos;
- i) Conduzir e operar viaturas oficiais e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade;
- j) Executar serviços administrativos quando necessário;
- k) Zelar pela guarda, conservação e boa utilização de todos os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- l) Desempenhar outras atividades pertinentes à função que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço;

2) Guarda Civil Municipal - 2ª Classe:

- a) Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal - 3ª Classe;
- b) Dar suporte operacional ao serviço de sentinela;
- c) Fiscalizar e orientar os Guardas de 3ª Classe;
- d) Relatar todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço e/ou com integrante da Guarda Municipal, por escrito, a seu superior hierárquico;
- e) Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.

3) Guarda Civil Municipal – 1ª Classe:

- a) Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal de 2ª Classe;
- b) Fiscalizar e orientar os Guardas de 2ª e 3ª Classes;
- c) Mediar Conflitos;
- d) Exercer atividades de operador de vídeo monitoramento e radiocomunicação;
- e) Exercer atividades de operador da Central de Atendimento 153;
- f) Integrar a equipe de defesa ambiental, de operações especiais e do canil, se houver;
- g) Responsabilizar-se pelas ordens emitidas e escala de serviço, bem como pelos demais documentos pertinentes à área operacional e à vida funcional dos integrantes das unidades.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.

4) Guarda Civil Municipal – Classe Especial

- a) Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal – 1º Classe;
- b) Executar atividades de comando sobre as demais classes de Guardas Municipais;
- c) Dar conhecimento das ordens internas e de serviços aos Guardas Municipais e fiscalizar o seu fiel cumprimento;
- d) Fiscalizar, orientar e apoiar os Guardas Municipais nas situações decorrentes dos serviços, realizando a intermediação entre os Guardas Civis Municipais e os Superiores Hierárquicos;
- e) Exercer atividades de armeiro;
- f) Exercer atividades administrativas de auxiliar de patrimônio;
- g) Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.

5) Guarda Civil Municipal – Classe Distinta:

- a) Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal Classe Especial;
- b) Executar atividades de comando sobre as demais classes de Guarda Municipais;
- c) Exercer atividades de encarregado de viatura;
- d) Atuar como motorista ou auxiliar de viatura quando estiverem prestando serviço na equipe do Secretário Municipal de Segurança Pública, do Comandante, sempre que determinado;
- e) Supervisionar as equipes de trabalho responsáveis por suporte operacional;
- f) Realizar a distribuição de tarefas, ordens e serviços aos Guardas Civis Municipais e fiscalizar o cumprimento;
- g) Informar aos superiores hierárquicos correta e objetivamente, os fatos que por ventura ocorrerem em sua área de atuação;
- h) Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto a seus subordinados;
- i) Incentivar o espírito de equipe, participar ativamente no cumprimento dos serviços e assumir tarefas no auxílio de seus subordinados sempre que necessário;
- j) Desempenhar demais atribuições pertinentes à função que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.

6) Guarda Civil Municipal – Subinspetor:

- a) Exercer as atribuições previstas para o Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- b) Exercer as atividades de encarregado do suporte às atividades administrativas ou operacionais;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço do dia, no âmbito das unidades, dirimindo dúvidas dos integrantes da Corporação, sempre que possível e promovendo o devido encaminhamento à chefia da unidade.

7) Guarda Civil Municipal – Inspetor:

- a) Exercer as atribuições previstas para o Guarda Civil Municipal – Subinspetor;
- b) Acompanhar, Elaborar e Desenvolver métodos voltados à realização de atividade técnicas de segurança urbana dos cargos de supervisão e dos cargos de execução;
- c) Coordenar as operação da unidade;



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Orientar e fiscalizar o emprego dos equipamentos de defesa;
- e) Conduzir as averiguações disciplinares da unidade;
- f) Orientar, acompanhar e fazer cumprir os planos de ação;
- g) Responsabilizar-se pela instrução específica dos subordinados;
- h) Representar a Corporação em eventos e atividades, quando determinado;
- i) Responsabilizar-se pela Ronda Disciplinar.

8) Guarda Civil Municipal – Inspetor de Divisão:

- a) Exercer as atribuições previstas para o Guarda Civil Municipal – Inspetor;
- b) Prestar assistência técnica operacional e administrativa à unidade em que presta serviço;
- c) Alocar e avaliar os recursos humanos e materiais para o atendimento aos programas institucionais da Guarda Civil Municipal;
- d) Propor planos e ações em conformidade com os programas e metas estabelecidos para a Guarda Civil Municipal;
- e) Promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas;
- f) Propor a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Corporação;
- g) Colaborar diretamente para a administração da unidade de modo a assegurar condições adequadas de trabalho aos seus subordinados;
- h) Adotar medidas voltadas à atualização das atividades e responsabilidades dos seus subordinados, bem como dirimir eventuais dúvidas;
- i) Analisar e acompanhar a inserção e atualização de dados nos sistemas informatizados da Corporação;
- j) Responsabilizar-se pela disciplina, averiguação e encaminhamentos necessários, no que diz respeito à conduta dos profissionais da Guarda Civil Municipal.